



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 179/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 21 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 595/2023 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 007/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 007/2023**, promovido pelo **Vereador Fernando de Souza Santos**, que “**Altera a Lei Complementar nº 195, de 13 de outubro de 2022, para permitir o acesso ao cargo de Fiscal de Tributos, candidato com graduação em nível superior, realizada em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação**”, aprovado em sessão realizada no dia 08 de agosto do vigente ano.

Trata-se de Autógrafo de Projeto de Lei Complementar nº 007/23 que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 195/22 para permitir o acesso ao cargo de Fiscal de Tributos por candidato com graduação em nível superior (qualquer área).

Manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda no sentido de que a decisão governamental de restringir o acesso ao cargo de Fiscal de Tributos aos candidatos com graduação na área de Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis, foi fruto de exaustivas reuniões com diversas secretarias e teve como base a satisfação do princípio da eficiência, que deve nortear todos os atos da Administração Pública.

Nos termos do artigo 56 da lei orgânica municipal, após aprovado o projeto de lei deverá ser enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. O §1º do mesmo artigo prevê



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

que o Prefeito poderá vetá-lo se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público. A deliberação do Chefe do Executivo que culmina na sanção ou veto do projeto de lei é etapa fundamental do processo legislativo. Ela se presta a conter possíveis excessos legislativos e, por esse motivo, configura importante ferramenta do sistema de freios e contrapesos, além de materializar forma de controle de constitucionalidade preventivo.

O veto poderá ser jurídico, quando o projeto de lei estiver eivado de inconstitucionalidade (formal ou material), ou político, quando for contrário ao interesse público.

A análise acerca da constitucionalidade material deverá observar se o projeto de lei está em consonância com os princípios, normas e garantias fundamentais insculpidos na Constituição Federal. Já sobre a constitucionalidade formal, deverá avaliar se o projeto lei respeitou integralmente todas as etapas do processo legislativo e se foram respeitadas as normas sobre competência e iniciativa.

O Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, versa sobre requisitos para investidura em cargo público, matéria que, desde que respeitada a moldura constitucional, deve ser regulamentada por cada ente federativo, de modo que não se vislumbra vício de competência.

No que tange a iniciativa, o artigo 50 da Lei Orgânica do Município prevê que “*a iniciativa de Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, que a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município*”. Já o artigo 53 traz as hipóteses em que o Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito, dentre as quais o inciso II:

“Art. 53 São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - os servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

Assim, forçoso reconhecer que o Projeto de Lei ostenta vício de iniciativa por violar o artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal. Isso porque, a análise sobre os requisitos de graduação necessários para o ingresso em determinado cargo público do Poder Executivo



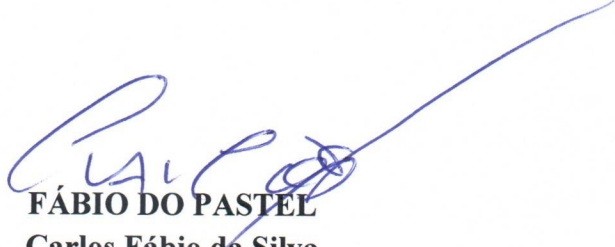
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

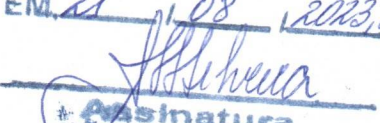
deve ser realizada no âmbito do próprio poder, levando em consideração as necessidades específicas da administração pública e a manifestação técnica da secretaria envolvida.

Ademais, cabe ressaltar que compete ao Chefe do Poder Executivo a gestão superior da administração pública municipal e a interferência do poder legislativo nesta seara configura uma afronta ao princípio da separação de poderes.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 007/2023.**

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**
EM 21/08/2023, às 16:55h

*assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM

/AML